



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF  
**ATOrd 0000055-88.2017.5.10.0021**  
RECLAMANTE: DEYSIELLY DE ALMEIDA DA SILVA  
RECLAMADO: SCS COMERCIO E COMUNICACAO LTDA - ME E OUTROS (1)

### EDITAL DE LEILÃO

**Data do 1º Leilão: 29/08/2024**

**Data e hora do 2º Leilão: 19/09/2024**

**Leiloeiro designado: Jose Luiz Pereira Vizeu**

**Descritivo dos bens:** SHI/SUL QL 02 CONJUNTO 02 N. 04 Bairro: LAGO SUL Município: Brasília Estado: Distrito Federal, área total de terreno de 833,30 m2 e casa residencial nele construída com a área de 374,62 m2.

Dados da matrícula: 12244 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal

**Valor da avaliação: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**

**Ônus sobre o(s) bem(ns) a ser leiloado(s):**

**Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 70%.**

**Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não**

**Depositário: André Azevedo Sarres**

O(A) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima

especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no **Foro Trabalhista de Brasília, situado à SEPN 513, BLOCO B , LOTE 02/03 - BRASÍLIA-DF**, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. (NOME\_LEILOEIRO), na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Ultrapassado o prazo para retirada do bem arrematado, será considerado abandono, restando no perdimento do bem, podendo ser objeto de outro leilão, e o arrematante não fará jus ao recebimento do valor da arrematação.

O Edital será publicado no Diário da Justiça.

BRASILIA/DF, 26 de julho de 2024. **MARIA JOSE RIGOTTI BORGES**, Magistrado